







Bolívia*

* informação atualizada em agosto de 2019

AGENDA DE REFORMAS

TEXTO LEGAL	ÁREA PARA O EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES	AÇÃO	TEXTO ATUAL (A REFORMAR)
Lei Geral do Trabalho (de 8 de dezembro de 1942)	Igualdade de género e não discriminação 	Eliminar 	<p>Artigo 3. Em nenhuma empresa ou estabelecimento o número de trabalhadores estrangeiros poderá exceder 15 por cento do total e será exclusivamente constituído por técnicos. O pessoal feminino também não poderá ultrapassar os 45% nas empresas ou estabelecimentos que, pela sua natureza, não exijam usar o seu trabalho numa maior proporção.</p> <p>Artigo 46. O horário de trabalho efetivo não deverá exceder 8 horas por dia e 48 horas por semana. O horário noturno não deverá ultrapassar 7 horas, entendendo-se por trabalho noturno o que é realizado entre as vinte horas e as seis da manhã. Exclui-se desta disposição, o trabalho das empresas jornalísticas, sujeitas a uma regulamentação especial. O horário de trabalho das mulheres não deverá ser superior a 40 horas semanais diurnas.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Eliminação dos artigos que contêm restrições à liberdade de escolha e contratação de emprego das mulheres.</p>
	Liberdade de escolha de profissão 	Eliminar 	<p>Artigo 59. Proíbe-se o trabalho das mulheres e dos menores em tarefas perigosas, insalubres ou pesadas, e em ocupações que prejudiquem a sua moral e bons costumes.</p> <p>Artigo 60. As mulheres e os menores de 18 anos, só podem trabalhar durante o dia, à exceção dos trabalhos de enfermagem, serviço doméstico e outros a determinar.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Eliminação das restrições que limitam a liberdade de escolha de profissão às mulheres não abrangidas pela proteção da maternidade e aleitação e que equiparam as mulheres aos menores em matéria de proteção laboral.</p>
	Proteção da maternidade 	Reformar 	<p>Artigo 61. As mulheres grávidas deverão descansar 45 dias antes e até 45 dias após o parto, ou durante um tempo superior se, em consequência deste, ocorrerem casos de doença. Conservarão o seu direito ao cargo e receberão 100% dos seus vencimentos ou salários. Durante a aleitação, terão pequenos períodos de pausa por dia, não inferiores a uma hora na sua totalidade.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Incremento da licença de maternidade para o mínimo de 14 semanas estabelecido na Convenção 183 da OIT.</p>

TEXTO LEGAL	ÁREA PARA O EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES	AÇÃO	TEXTO ATUAL (A REFORMAR)
Regulamento da Lei Geral do Trabalho. Decreto Supremo N.º 224 (de 23 de agosto de 1943)	Liberdade de escolha de profissão 	Eliminar 	<p>Artigo 52. Os trabalhos proibidos às mulheres e menores de 18 anos pelo artigo 58 da Lei, serão os especificados nos artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do Regulamento para a prática do Decreto Supremo de 21 de setembro de 1929, proferido pela Direção Geral de Saúde Pública. No entanto, o Ministério do Trabalho poderá conceder autorizações especiais em determinados casos.</p> <p>Artigo 53. As mulheres e os menores de 18 anos não poderão ter ocupações nas indústrias durante a noite. Os trabalhos diferentes das indústrias não poderão ser ocupados por menores de 18 anos das 24 horas até 5 horas e, de qualquer modo, terão direito a uma pausa não inferior a 11 horas consecutivas.</p> <p>Excetua-se casos fortuitos que exijam atenção imediata. Não obstante, o Ministério do Trabalho poderá conceder autorizações especiais em determinados casos.</p> <div style="border: 1px solid purple; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>RECOMENDAÇÃO: Eliminação das restrições que limitam a liberdade de escolha de profissão às mulheres não abrangidas pela proteção da maternidade e aleitação e que equiparam as mulheres aos menores anos em matéria de proteção laboral.</p> </div>
Lei N.º 2.450 que regulamenta o trabalho doméstico assalariado (de 9 de abril de 2003)	Trabalho doméstico remunerado 	Reformar 	<p>Artigo 11. (Horário de Trabalho).</p> <p>O trabalho assalariado doméstico está sujeito aos seguintes horários:</p> <p>Dez horas de trabalho efetivo para os/as trabalhadores/as que vivem na casa onde prestam os seus serviços e oito horas diárias de trabalho efetivo para aqueles/as que não vivem no local onde prestam os seus serviços. O tempo destinado à alimentação não contará para o cálculo do horário de trabalho; o horário de trabalho dos menores de idade é regulamentado pelo Código da Criança e do Adolescente.</p> <div style="border: 1px solid purple; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>RECOMENDAÇÃO: Equiparação plena das condições dos/as trabalhadores/as domésticos/as remunerados/as às dos/as restantes trabalhadores/as.</p> </div>
Decreto Supremo N.º 1.212 sobre licença de paternidade (de 1 de maio de 2012)	Licença de paternidade 	Reformar 	<p>Artigo Único I.</p> <p>Será concedida uma Licença de Paternidade de três (3) dias úteis, a partir do parto da cónyuge ou parceira de facto do trabalhador do setor privado, com direito a cem por cento (100%) do total da sua remuneração. Para beneficiar da Licença de Paternidade, o trabalhador deverá apresentar ao/à empregador/a um Certificado que ateste o parto, emitido pela Entidade Gestora de Saúde correspondente.</p> <div style="border: 1px solid purple; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>RECOMENDAÇÃO: Alargamento da licença de paternidade.</p> </div>